



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 117
TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2009

ÍNDICE:

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

Página 3466

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria (Extracto)

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Despacho n.º 688/2009 de 23 de Junho de 2009

Considerando o interesse que reveste, para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes açorianos, a participação de agentes culturais dos Açores na divulgação e promoção de eventos de cariz religioso.

Considerando que é importante manter os laços existentes e incentivar o intercâmbio cultural da Região, com aquelas comunidades espalhadas por diferentes zonas do globo.

Considerando que se realizará as Festas do Espírito Santo, na cidade de Toronto, no Canadá, a qual constitui uma forma de manter o contacto e o convívio entre os participantes neste evento religioso, designadamente a participação do Grupo de Foliões da Casa do Povo da Ribeirinha da Ilha do Pico.

Considerando que assume, neste domínio, particular relevo, a deslocação de agentes da Região, às várias comunidades de emigrantes açorianos existentes, designadamente, no Canadá.

Assim ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b) e j) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio, determino o seguinte:

1 - É declarada de interesse público a deslocação do Grupo de Foliões da Casa do Povo da Ribeirinha da Ilha do Pico, ao Canadá, pelo período compreendido entre os dias 18 de Junho a 3 de Julho de 2009, onde participará nas Festas do Divino Espírito Santo, que terão lugar em Toronto.

2 - Sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços e, bem assim, da salvaguarda dos respectivos interesses, devem os dirigentes máximos dos serviços e organismos da Administração Regional Autónoma, incluindo as autarquias locais e outras pessoas de direito público, de que dependem os elementos que integram o Grupo de Foliões da Casa do Povo da Ribeirinha da Ilha do Pico, que sejam funcionários ou agentes, promover a sua dispensa e considerá-los em efectividade de serviço durante o período da deslocação, devendo, para o efeito, os interessados procederem de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio.

3 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

9 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 344/2009 de 23 de Junho de 2009**

Por despacho da Directora Regional, foi autorizada a seguinte contratação em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referente ao ano escolar de 2008/2009 da seguinte educadora de infância da Educação Pré-Escolar:

Escola Básica Integrada da Lagoa

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar - Código 100

Em despacho de 6 de Maio de 2009:

Justina Maria Araújo e Silva, por 30 dias com início a 7 de Maio de 2009

16 de Junho de 2009.- A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 168/2009 de 23 de Junho de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

A Associação de Patinagem da Ilha Terceira propõe-se organizar o Torneio Hóquei D'Angra - Cidade Património da Humanidade, no escalão de seniores masculinos, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

**JORNAL OFICIAL**

A Associação de Patinagem da Ilha Terceira, adiante designada por APIT, representada por Francisco Alberto Borba Noronha, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do Torneio Hóquei D'Angra - Cidade Património da Humanidade, no escalão de seniores masculinos, apresentados pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 30 de Novembro de 2009.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD e o FRD comprometem-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1.º - Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do FRD, para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 13.400,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 2.730,00.

2.º - Isenção do pagamento das taxas pela utilização de instalações desportivas oficiais, no valor global de 240,00 euros, em condições a acordar com o Serviço de Desporto da Terceira, ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 110/2002, de 12 de Dezembro.

3.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do jogo abrangido pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 4.^a**Regime das comparticipações financeiras**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar pelas dotações específicas do FRD, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no

**JORNAL OFICIAL**

n.º 3 da cláusula 5.ª; condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5.ª**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a APP, compromete-se a:

- 1.º - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Garantir a participação de um mínimo de 26 elementos de entre atletas, técnicos e dirigentes e de acordo com o programa apresentado;
- 3.º - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação da verba respectiva, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados dos jogos, cartaz, e outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização de cada evento;
- 4.º - Publicitar em todos os actos promocionais dos eventos, bem como em meios de promoção e divulgação dos mesmos, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla "GOVERNO DOS AÇORES" e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;
- 5.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

- 1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

**JORNAL OFICIAL**

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional;

b) O incumprimento dos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

29 de Março de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Patinagem da Ilha Terceira, *Francisco Alberto Borba Noronha*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 169/2009 de 23 de Junho de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, a Associação de Futebol de Ponta Delgada e a Associação de Futebol da Horta propõem-se organizar o Torneio de Apuramento do Campeão Associativo de Futsal, no caso da Associação de Futebol da Horta, e o Campeonato Regional de Futsal, no escalão de seniores femininos, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção as Associações solicitaram apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreram;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro é celebrado entre:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

A Associação de Futebol de Ponta Delgada, adiante designada por AFD, representada por Auditom Manuel Melo Moniz, Presidente da Direcção; a Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, adiante designada por AFAH, representada por Francisco Andrade Vieira da Costa, Presidente da Direcção e a Associação de Futebol da Horta, adiante designada por AFH, representada por Manuel Faria de Castro, Presidente da Direcção, como segundos outorgantes;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do Torneio de Apuramento do Campeão Associativo de Futsal, no caso da Associação de Futebol da Horta, e o Campeonato Regional de Futsal, no escalão de seniores femininos, apresentado pelos segundos outorgantes e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Agosto de 2009.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD e o FRD comprometem-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1.º - Atribuição de participações financeiras para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 11.853,85 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 4.704,00, assim discriminadas:

- a) € 1.568,00 à AFD destinados ao Campeonato Regional de Futsal;
- b) € 3.136,00 à AFH sendo € 1.568,00 destinados à organização do Torneio de Apuramento do Campeão Associativo de Futsal e 1.568,00 ao Campeonato Regional de Futsal.

**JORNAL OFICIAL**

2.º - Isenção do pagamento das taxas pela utilização de instalações integradas no parque desportivo regional, em condições a acordar com os Serviços de Desporto de São Miguel, da Terceira e do Faial, ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 110/2002, de 12 de Dezembro.

3.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 4.ª**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, a suportar pelas dotações específicas do Fundo Regional do Desporto, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.ª; condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5.ª**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa, os segundos outorgantes comprometem-se a:

1.º - Organizar os eventos a que se propõem, de acordo com o programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Garantir a participação de um mínimo de 14 elementos deslocados, de entre atletas, técnicos e dirigentes, para cada evento;

3.º - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, relatórios demonstrativos da realização dos eventos e da aplicação das verbas respectivas, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos relatórios de prova, resultados dos jogos, e outros elementos relativos aos eventos, e com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores e apresentá-los à DRD, até 30 dias após a realização dos eventos;

4.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.^a.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

- a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.^a motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.ºs 3 e 4 da cláusula 5.^a determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira para cada actividade, por cada penalização.

30 de Março de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Futebol de Ponta Delgada, *Auditor Manuel Melo Moniz*. - O Presidente da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, *Francisco Andrade Vieira da Costa*. - O Presidente da Associação de Futebol da Horta, *Manuel Faria de Castro*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 52/2009 de 23 de Junho de 2009**

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no Contrato-Programa celebrado entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação de Basquetebol de Santa Maria, no que respeita ao apoio ao programa de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

desenvolvimento de actividades de âmbito local, formação de recursos humanos e promoção de actividades desportivas do basquetebol, publicado no *Jornal Oficial* II série n.º 90 de 12/05/2009, com o n.º 122, não foi considerado apoio para a formação de agentes desportivos não praticantes, nomeadamente os dirigentes desportivos;

Considerando que a apresentação por esta Direcção Regional do projecto de Formação de Dirigentes Desportivos motivou a Associação de Basquetebol de Santa Maria a candidatar-se à organização de um Curso de Dirigentes Desportivos de Nível 1, não previsto no Programa de Desenvolvimento Desportivo para 2009 (Plano de Actividades) o que, em consequência, acarreta encargos financeiros excepcionais;

Considerando o interesse desportivo que resulta da organização do referido curso;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, e a Associação de Basquetebol de Santa Maria, adiante designada por ABSMA, ou segundo outorgante, representada por Armando de Melo Soares, Presidente da Direcção, o seguinte aditamento ao Contrato-Programa:

Cláusula 1.ª**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa n.º 122, publicado no *Jornal Oficial* II série n.º 90 de 12/05/2009, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 68.940,00, conforme o programa apresentado pela ABSMA, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 19.967,58 dos quais € 19.139,58 a suportar por verbas do Plano Regional Anual 2009 e € 828,00 a suportar por verbas do FRD 2009.

2 -

2.1 -

2.2 -

**JORNAL OFICIAL**

2.3 - € 828,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à realização de um curso de dirigentes desportivos, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação do relatório da acção.

Cláusula 4.^a

Regime das comparticipações financeiras

1 - As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1 e 2.2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto na respeitante ao número 2.3.

2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, excepto para o curso de dirigentes desportivos, que será após a apresentação do relatório da acção.

5 de Junho de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Basquetebol de Santa Maria, *Armando de Melo Soares*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 175/2009 de 23 de Junho de 2009

A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social transfere para:

O Instituto de Acção Social:

Em portaria de 15 de Junho de 2009

181.474,00 € (cento e oitenta e um mil quatrocentos e setenta e quatro euros), respeitante ao duodécimo do mês de Junho, do corrente ano, para despesas correntes, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-A)

O Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social:

Em portaria de 15 de Junho de 2009

23.027,00 € (vinte e três mil e vinte e sete euros), respeitante ao duodécimo do mês de Junho, do corrente ano, para pagamento de remuneração complementar, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-B)

**JORNAL OFICIAL**

O Centro de Gestão Financeira da Segurança Social:

Em portaria de 15 de Junho de 2009

691,00 € (seiscentos e noventa e um euros), respeitante ao duodécimo do mês de Junho, do corrente ano, para pagamento de remuneração complementar, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-C)

15 de Junho de 2009. - O Chefe de Gabinete, *Leonel da Silva Sousa*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL, S.R. DA SAÚDE

Despacho n.º 689/2009 de 23 de Junho de 2009

A empresa AQS CONSULT – Formação, Consultadoria e Auditoria em Ambiente, Segurança e Qualidade, Unipessoal, Lda., com sede na Rua da Igreja n.º 12, Feteiras, concelho de Ponta Delgada, portadora do cartão de pessoa colectiva n.º 512 092 273, requereu autorização para a prestação de serviços externos na modalidade de serviços privados para a actividade de Segurança e Higiene no Trabalho.

Considerando que apresentou recursos humanos suficientes;

Considerando que tem instalações, na ilha de S. Miguel, devidamente equipadas, com condições adequadas ao exercício da actividade de Segurança e Higiene no Trabalho;

Considerando que tem equipamentos e utensílios de avaliação das condições de Higiene e Segurança no trabalho adequados;

Considerando que o manual de procedimentos apresenta-se com qualidade técnica adequada;

Considerando que a natureza dos vínculos e os tempos de afectação respeitam os critérios fixados;

Assim, em conformidade com os artigos 230.º, n.º 1 e 3 e artigo 237.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, em conjugação com a alínea *m*), do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, decide-se:

1 - Autorizar a empresa AQS CONSULT – Formação, Consultadoria e Auditoria em Ambiente, Segurança e Qualidade, Unipessoal, Lda., com sede na Rua da Igreja n.º 12, Feteiras, concelho de Ponta Delgada, portadora do cartão de pessoa colectiva n.º 512 092 273, o exercício da actividade de prestação de serviços externos na modalidade de serviços privados na área de Segurança e Higiene no Trabalho, na Região Autónoma dos Açores,

**JORNAL OFICIAL**

nos sectores de actividade, constantes da lista anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

21 de Abril de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

CAE (3 dígitos)	Actividade
011	Agricultura
012	Produção animal
013	Produção agrícola e animal associadas
014	Actividades dos serviços relacionados com a agricultura e com a produção animal, excepto serviços de veterinária; actividades de plantação e manutenção de jardins e espaços verdes
015	Caça, repovoamento cinegético e actividades dos serviços relacionados
020	Silvicultura, exploração florestal e actividades dos serviços relacionados.
050	Pesca, aquicultura e actividades dos serviços relacionados
141	Extração de pedras
151	Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne
152	Indústria transformadora da pesca e da apicultura
155	Indústria de lacticínios
156	Tratamento de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, féculas e produtos afins
157	Fabricação de alimentos compostos para animais
158	Fabricação de outros produtos alimentares
159	Indústria das bebidas
160	Indústria do tabaco
366	Indústrias transformadoras, n.e.
452	Construções de edifícios (no todo ou em parte); engenharia civil
511	Agentes do comércio por grosso
521	Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados
522	Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados
523	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, cosméticos e de higiene



524	Comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados
525	Comércio a retalho de artigos em segunda mão em estabelecimentos
526	Comércio a retalho não efectuado em estabelecimentos
551	Estabelecimentos hoteleiros
552	Parques de campismo e outros locais de alojamento de curta duração
553	Restaurantes
554	Estabelecimentos de bebidas
555	Cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio
602	Outros transportes terrestres
631	Manuseamento e armazenagem
642	Telecomunicações
651	Intermediação monetária
652	Outra intermediação monetária
701	Actividades imobiliárias por conta própria
702	Arrendamento de bens imobiliários
703	Actividades imobiliárias por conta de outrem
711	Aluguer de veículos automóveis
712	Aluguer de outro meio de transporte
713	Aluguer de máquinas e de equipamentos
721	Consultoria em equipamento informático
741	Actividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria; consultoria fiscal; estudos de mercado e sondagens de opinião; consultoria empresarial e de gestão; gestão de sociedades de participações sociais
742	Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins
751	Administração pública em geral, económica e social
752	Negócios estrangeiros, defesa, justiça, segurança, ordem pública e protecção civil
753	Segurança social "obrigatória"

**JORNAL OFICIAL**

801	Educação pré-escolar e ensino básico (1º ciclo)
802	Ensino básico (2º e 3º ciclos) e secundário
803	Ensino superior
804	Ensino para adultos e outras actividades educativas
851	Actividades de saúde humana
853	Actividades de acção social
913	Outras actividades associativas

E para as seguintes actividades de risco elevado:

- Trabalhos em obras de construção

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 176/2009 de 23 de Junho de 2009**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 2 de Junho de 2009, foi atribuído o seguinte subsídio:

150.000,00 €, ao Salão Recreativo dos Toledos - ilha do Pico, destinado à comparticipação para a obra de construção do edifício para atelier de tempos livres das crianças e convívio de idosos.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.2, Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01

2 de Junho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 102/2009 de 23 de Junho de 2009**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Isabel Maria Diniz Berbereia e a Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião, representada pelo Provedor, José Azevedo Toste Melo, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião

Proceder à aquisição de equipamento de cozinha, nomeadamente uma balança e termos sólidos.

Executar o referido até fins do mês de Julho de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 900,00€ (novecentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

30 de Março de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião, *Paulo Gonçalves de Melo*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 103/2009 de 23 de Junho de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e a Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento

1 - Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a manutenção do posto de transformação.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Executar o referido pagamento até fins do mês de Julho de 2009.

3 - Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Irmandade de Nossa Senhora do Livramento autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 205,00€ (duzentos e cinco euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

14 de Maio de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Mesa Administrativa Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, *Raul António de Barcelos Tânger Correia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 104/2009 de 23 de Junho de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Infantil de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Infantil de Angra do Heroísmo:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Proceder ao pagamento de despesas com a aquisição de cacifos para os funcionários da Instituição.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Infantil de Angra do Heroísmo autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 1.869,00€ (mil, oitocentos e sessenta e nove euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Infantil de Angra do Heroísmo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

19 de Maio de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente do Centro Infantil de Angra do Heroísmo, *Anabela Peneque*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 105/2009 de 23 de Junho de 2009**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Isabel Maria Diniz Berbereia e a Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, representada pelo Presidente da Direcção, António Leite Gomes, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto a comparticipação para a construção de equipamento de apoio a crianças e jovens, Coriscolândia, na Fajã de Baixo, em Ponta Delgada.

Cláusula 2.^a**Montante do investimento**

As obras acima indicadas, acrescidas dos custos do projecto, da fiscalização e equipamento, estão estimadas em cerca de 320.000,00€ (trezentos e vinte mil euros).

Cláusula 3.^a**Comparticipação da Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social comparticipará no investimento, que inclui obra e equipamento até ao montante de 34.000,00€ (trinta e quatro mil euros), através de dotação financeira do orçamento do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS), 2009.

Cláusula 4.^a**Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não comparticipa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.^a**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 6.^a**Concurso, obra e prazo**

A Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

**JORNAL OFICIAL**

A Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária compromete-se a executar o investimento referido na cláusula 1.^a deste acordo, conforme o projecto aprovado pela Câmara Municipal e orientações emanadas pela Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

A execução deste investimento deverá estar concluído até finais de 2009.

Cláusula 7.^a

Processamento

A comparticipação financeira para a Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, fiscalização e equipamento, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.^a

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 9.^a

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

20 de Maio de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Maria Diniz Barbereia*. - O Presidente da Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, *António Leite Gomes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 106/2009 de 23 de Junho de 2009

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Isabel Maria Diniz Berbereia e a Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, representada pelo Presidente da Direcção, António Leite Gomes, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto o pagamento da aquisição de plataforma elevatória hidráulica.

Cláusula 2.ª**Montante do investimento**

A aquisição acima indicada, está estimada em cerca de 9.000,00€ (nove mil euros).

Cláusula 3.ª**Comparticipação da Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, até ao montante de 9.000,00€ (nove mil euros), através de dotação financeira do orçamento do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS), 2009.

Cláusula 4.ª**Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Concurso, obra e prazo**

A Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária será o dono da plataforma elevatória hidráulica, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso e aquisição

A Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária compromete-se a executar o investimento referido na cláusula 1.^a deste acordo, conforme o orientações emanadas pela Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

A execução deste investimento deverá estar concluído até finais de 2009.

Cláusula 7.^a**Processamento**

A comparticipação financeira para a Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.^a**Fiscalização**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 9.^a**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

**JORNAL OFICIAL**

20 de Maio de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Maria Diniz Barbereia*. - O Presidente da Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, *António Leite Gomes*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho n.º 690/2009 de 23 de Junho de 2009**

Compete ao Governo Regional dos Açores assumir os encargos resultantes da aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do FEOGA – Secção Orientação.

Atendendo a que existem projectos aprovados no âmbito do PRODESA, cujos pagamentos urge efectuar;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A de 27 de Dezembro, o Secretário Regional da Agricultura e Florestas determina:

1 - Autorizar a transferência para o IFAP.IP a importância de 153.369,00€ (cento e cinquenta e três mil trezentos e sessenta e nove euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do FEOGA – Secção Orientação.”

2 - A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no orçamento privativo do IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, no Capítulo 40, Programa 8 – Apoio à Transformação e Comercialização de Produtos Agro-Pecuários, Projecto 8.1 – Transformação e Comercialização, Código 08 03 06 – Transferências de Capital – serviços autónomos.

3 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.